



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1035-SMGOV/SUP/2024 – NUP 259671**  
**PROCESSO Nº 016690/2024.**

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente as contidas no inciso III do art. 74, alínea “c”, e o Decreto Municipal nº 049/2024, publicado no D.O.M nº 6121, no dia 07 de junho de 2024, atendendo ao artigo 7º, parágrafo terceiro inciso I.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** As informações para suporte aos serviços públicos e a tomada de decisão são essenciais na busca por uma gestão mais inteligente. Dentre as informações que compõe este arcabouço essencial para a excelência da gestão, é necessário o acompanhamento qualificado de leis, decretos, portarias, editais e possibilidades de convênios disponíveis pelo Governo Federal e de emendas parlamentares dirigidas ao município, bem como publicações e decisões do judiciário que impliquem em impacto direto nos convênios e nas transferências de recursos Federais para o município. A solução com maior vantajosidade é a atuação de um consultor de notório saber especializado no levantamento de informações em órgãos federais dos três poderes e, a partir da efetividade das ações, avaliar o tamanho da equipe e espaço físico necessários para bem representar o município na Capital do país ampliando os recursos disponíveis e a efetividade dos convênios realizados para 2025, a partir dos resultados de 2024.

**2.2.** As análises efetivadas pela consultoria técnica preveem uma proposta de ligação direta na capital federal para melhor obter informações e o acompanhamento qualificado de leis, decretos, portarias, editais e possibilidades de convênios disponíveis pelo Governo Federal e de emendas parlamentares dirigidas ao município, publicações e decisões do judiciário que impliquem em impacto direto nos convênios e nas transferências de recursos Federais para o município. Ainda que a Constituição Federal em seu inciso XXI, do artigo 37, propugne a licitação como exigência nas contratações públicas, a notória especialidade cria uma situação excepcional, ao se fazer necessária para que a contratada consiga ter o respaldo necessário que permita ser ouvida e influenciar positivamente nas tomadas de decisão de órgãos federais, por compreender com qualidade as exigências legais e formais desta atuação, se enquadrando nas características exigidas no item c do inciso III do artigo 74 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021,

Documento assinado eletronicamente por MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO em 11/07/2024 às 13:05

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO em 11/07/2024 às 11:20

Documento assinado eletronicamente por ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ em 11/07/2024 às 11:18

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 3246D205C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Palácio 9 de Julho** - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

...

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

...

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

A consultoria técnica objeto de contratação possui diversas singularidades que a tornam única: o notório saber e especialização do consultor, seu conhecimento da realidade do município, sua atuação acadêmica e profissional em Boa Vista e na capital federal, enfim, um conjunto de características únicas, conforme enuncia Gasparini:

*“Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É a circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes”*

(GASPARINI, 2014).

Segundo HELY LOPES MEIRELLES:

*“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”*

E conclui:

*“Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o ‘caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras.”*

Em complemento, vale, mais uma vez, registrar as palavras de DIÓGENES GASPARINI, que ressalta:

*“O rol é taxativo. Com efeito, a redação do artigo que o contém não permite outra inteligência. Ademais, por ser um elenco de serviços cuja execução por profissional ou empresa de notória especialização pode ser contratada sem*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**Palácio 9 de Julho** - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
 CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
 E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

*licitação, a interpretação há de ser restritiva, ante a regra geral da obrigatoriedade de licitar”*

Dessa forma, fica claro, seja pelas exigências da legislação corrente, seja pela análise de autores consagrados, a legalidade da proposição por inexigibilidade.

**2.3.** Quanto à razoabilidade e vantajosidade do valor apresentado, busca-se analisar o preço global em comparação com preços de mercado e de consultorias especializadas do mesmo nível, **de acordo com Acórdão 910/2014 – Plenário e Acórdão 1377/2021 – Plenário.**

**2.4.** Na ausência destes valores, exatamente pela singularidade da contratação, usa-se como parâmetro notas fiscais emitidas em outras contratações do mesmo profissional, caso adotado pela singularidade da contratação.

Por fim, a contratação atende ao Art. 75, parágrafo 3º inciso I do Decreto 049/2024 que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 de licitações e contratos administrativos no âmbito do município de Boa Vista, qual seja:

*Art. 75. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.*

...

*§3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:*

*I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

*II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de profissional especializado para acompanhamento técnico de projetos, contemplando atividades de consultoria técnica e acompanhamento de projetos na cidade de Brasília/DF, junto aos mais diversos órgãos e esferas de poder, desde que estejam no âmbito de interesse da Prefeitura de Boa Vista/RR;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

#### **4. SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** O contratado deverá oferecer consultoria técnica e acompanhamento de projetos na Cidade de Brasília/DF, junto aos mais diversos órgãos e esferas de poder, desde que estejam no âmbito de interesse da Prefeitura de Boa Vista/RR, onde se inclui:

- a) Acompanhar emendas parlamentares, andamento de propostas em comissões, projetos de lei específicos e participação em audiências públicas de interesse, no Congresso Nacional;
- b) Acompanhar processos e seus andamentos, informando sobre prazos ou novas alterações, junto aos órgãos de controle;
- c) Acompanhar e analisar o mérito de ações de interesse da Prefeitura, bem como acompanhar prazos e informar a Prefeitura de ações necessárias a serem tomadas, junto ao judiciário federal e outros que tiverem ações correlatas;
- d) Acompanhar solicitações, audiências, convênios, projetos, ações, políticas públicas, lançamentos e outras atividades junto aos órgãos federais que considerar estratégico ou importante para a Prefeitura de Boa Vista.
- e) Auxiliar a prefeitura em seu relacionamento com embaixadas, organismos internacionais, conselhos de classe, centrais sindicais, federações e todos os organismos com sede em Brasília que exercerem atividades que possam ser de interesse da municipalidade.

**4.2.** Para auxiliar na plena consecução de suas atividades a consultoria irá fornecer sala para reunião, coffe break e veículos de apoio administrativo, bem como ter recepcionista, motorista, garçom e office boy disponíveis quando da presença de autoridades municipais em Brasília.

#### **5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A Prefeitura previu, em sua estrutura estabelecida pela Lei Municipal nº 1.756, de 20 de dezembro de 2016 e alterada pela Lei Nº 2.506, de 20 de dezembro de 2023, um escritório de representação em Brasília, que ainda carece de ser operacionalizado. A partir da análise dos custos mínimos envolvidos e analisando as soluções possíveis de serem executadas, concluiu-se que a solução com maior vantajosidade para operacionalizar a representação é atuar com um consultor de notório saber, especializado no levantamento de informações em órgãos federais dos três poderes ao buscarmos um consultor que se enquadrasse nas características desejadas encontramos o Senhor Doutor Edson Damas, que presta consultoria através de sua empresa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**Palácio 9 de Julho** - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

individual “Sociedade Individual de Advocacia Damas Advocacia”, CNPJ 48.591.653/0001-19.

**5.2.** O Sr. Edson Damas é Advogado (OAB/RR n. 2681). Possui graduação em direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, especialização em Desenvolvimento Regional Sustentável pela Universidade Federal de Roraima (UFRR) e mestrado em Antropologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Possui também Mestrado e Doutorado em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Realizou estágio pós-doutoral em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal. Professor de direito na Universidade Estadual de Roraima (UERR), bem como docente permanente no Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da mesma Instituição. Relativamente sua experiência com PROJETOS, fez curso de formação junto ao PPG 7 (Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil), maior programa ambiental já implementado no Brasil e financiado pelos 07 (sete) países mais ricos do mundo. Participou e ainda participa na condição de coordenador e/ou integrante de 34 (trinta e quatro) projetos de pesquisa, alguns com financiamento do CNPQ e outros premiados nacionalmente. Membro aposentado do Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR). Procurador de Justiça. Foi Presidente da Associação dos Membros do Ministério Público do Estado de Roraima, Vice-presidente Regional da Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP), Corregedor Geral do Ministério Público de Roraima e Procurador Geral de Justiça por dois mandatos consecutivos. Fez parte como membro eleito do Conselho Superior do MPRR e do Conselho Fiscal da Associação do Ministério Público do Estado de Roraima. Coordenou ainda o Grupo de Atuação Especial de Minorias e Direitos Humanos dentro do MPRR (GAEMI-DH), bem como a Coordenadoria de Recursos perante os Tribunais (CRT).

**5.3.** O consultor possui Atestado de Capacidade Técnica e reconhecimento de notório saber de empresa com auditoria permanente: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RR, último contrato desde outubro de 2023 até a presente data, com volume de processos administrativos e judiciais que superam 500 (quinhentos) processos/ano, assim como apoio técnico a projetos de fomento na mesma Instituição.

**5.4.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme justificativa discriminada no ETP.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO em 11/07/2024 às 13:05

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO em 11/07/2024 às 11:20

Documento assinado eletronicamente por ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ em 11/07/2024 às 11:18

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 3246D205C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**6.1.1.** Da prestação continuada: Deverá ser realizada sempre que solicitado pela contratante, através de Ordem de Serviço preenchida pela contratante para tal finalidade, ou através de solicitação verbal ao Preposto/ Encarregado; O prazo para o atendimento das demandas será de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs. A **CONTRATADA**, caso verifique que há oportunidades para o município não sinalizadas pela **CONTRATANTE**, deverá informar e, se sinalizado positivamente, incluir no rol de iniciativas a acompanhar;

**6.2.** A contratante reserva-se o direito de, a seu critério e em qualquer momento, solicitar relatórios da consultoria, sendo que sem solicitação prévia este será emitido mensalmente, ao final de cada período, com apresentação na primeira semana do período seguinte;

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS**

**7.1.** Os serviços serão executados de forma continuada, em horário comercial, por toda a duração do contrato.

## **8. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato deverá ser assinado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até dez dias úteis, conforme alínea II do artigo 94º da lei 14.133/21

## **9. GARANTIA**

**9.1.** Por ser serviço continuado esta contratação e pela natureza do trabalho realizado não há necessidade de garantia.

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 049/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **10.2. GESTÃO:**

**10.2.1.** O Gestor do contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, artigo 17;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**Palácio 9 de Julho** - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
 CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
 E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

**10.2.2.** O gestor do contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo;

**10.2.3.** O gestor do contrato deverá auxiliar e orientar a fiscalização do contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

### **10.3. FISCALIZAÇÃO:**

**10.3.1.** O Fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

**10.3.2.** O Fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**10.3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

**10.3.4.** O(s) Fiscal(is) do contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato;

**10.3.5.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

### **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, em até o 30 (trinta) dias, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

**11.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, a obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou

Documento assinado eletronicamente por MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO em 11/07/2024 às 13:05

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO em 11/07/2024 às 11:20

Documento assinado eletronicamente por ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ em 11/07/2024 às 11:18

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 3246D205C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
 Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
 CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
 E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

**11.4.1.** Nas hipóteses previstas no **item 11.4.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação por parte da **CONTRATADA**, não acarretando ônus à **CONTRATANTE**.

## **12. REAJUSTE**

**12.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da publicação do contrato;

**12.2.** Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice **IGP-M e/ou outro índice mais vantajoso para a administração pública**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**12.4.** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**12.5.** Na ausência de previsão legal ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**12.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **13.1. Justificativa da razão da escolha do fornecedor:**

**13.1.1.** Conforme expressamente previsto no art. 74, alínea “c”, inc. III, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*Art. 74 (...)*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*  
 (...)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**Palácio 9 de Julho** - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
 CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
 E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

*c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

**13.2.** O fornecedor foi escolhido não apenas pelo seu notório saber e capacidade de atuação na Capital da República, mas por ser de Boa Vista e conhecer nossa realidade, essencial para analisar corretamente quais programas são mais prioritários para a municipalidade. Além disso, a relação com a academia fornece ao consultor atualização constante. Por fim, o fato de ser pessoa pública regional pelos trabalhos jurídicos realizados no estado de Roraima o qualificam perante outros representantes do estado e de municípios em Brasília, trazendo uma facilidade extra na negociação com deputados, senadores e outros interlocutores de Roraima.

### **13.3. Justificativa do Preço a ser contratado:**

**13.3.1.** O valor a ser contratado é compatível com os valores de consultoria praticados no mercado, sendo evidenciado por notas fiscais fornecidas pela **CONTRATADA**.

### **13.4. Justificativa da aplicação da inexigibilidade:**

**13.4.1.** O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimentos de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, e ao Art. 75, parágrafo 3º inciso I do Decreto 049/2024, em razão da notória especialização, conforme evidenciado nos anexos II e III.

## **14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O valor total da contratação é de **RS 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)** a serem pagos em 12 parcelas de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme proposta comercial;

**14.2.** No valor acima, estão inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme a proposta comercial da empresa.

## **15. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** Os custos da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 0219

**Funcional Programática:** 04.122.0082.2295.0000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recurso:** Próprio





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

**16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21 e decreto Municipal 049/2024, art. 75, §3º inc.I).**

**16.1.** O presente termo de referência trata da contratação de serviço especializado para acompanhamento técnico de projetos, contemplando atividades de consultoria técnica, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado na cidade de Brasília, tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

**16.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

**16.3.** Por se tratar de serviço continuado a contratação prescinde da garantia;

**16.4.** Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação;

**16.4.1.** Habilitação Jurídica;

**16.4.2.** Da regularidade fiscal e trabalhista;

**17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**17.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (fiscais do contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**17.1.2.** Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

**17.1.3.** Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

**17.1.4.** Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal 049/2024, art. 16;

**17.1.5.** Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**Palácio 9 de Julho** - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
 CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
 E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

**17.1.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto no **item 11**;

**17.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

**17.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**17.2.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

**17.2.2.** Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

**17.2.3.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**17.2.4.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a inexigibilidade;

**17.2.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, fornecendo o nome completo, telefone, e e-mail do indicado;

**17.2.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;

**17.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**17.2.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**17.2.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**17.2.10.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei 14.133/2021 o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem o motivo justificado;
- e). apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f). praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h). praticar atos lesivos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**19.2.1. Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**19.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

#### **19.2.4. Multa:**

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 5% a 30% do valor contratado;
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato;
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato;
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

**19.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**19.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**19.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**19.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**19.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no

Documento assinado eletronicamente por MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO em 11/07/2024 às 13:05

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO em 11/07/2024 às 11:20

Documento assinado eletronicamente por ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ em 11/07/2024 às 11:18

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 3246D205C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**19.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**19.10.** A personalidade jurídica do **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**19.11.** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**19.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

**19.13.** Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## **20. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

### **20.1. O Contrato será considerado extinto:**

- 20.1.1.** Se após quatro meses consecutivos a consultoria não apresentar atividades em seus relatórios;
- 20.1.2.** Ao final do prazo contratual, caso as partes escolham pela não renovação;
- 20.1.3.** Sem justificativa por qualquer uma das partes, desde que com aviso prévio de 60 (sessenta) dias;

## **21. VIGÊNCIA**

**21.1.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M**, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 114 do Decreto Municipal nº 049/2024.

## **22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 22.1.** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 22.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas as conveniências da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independente da interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 22.3.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município.
- 22.4.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO em 11/07/2024 às 13:05

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO em 11/07/2024 às 11:20

Documento assinado eletronicamente por ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ em 11/07/2024 às 11:18

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 3246D205C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**Palácio 9 de Julho** - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

Boa Vista-RR, data conforme assinatura digital.

**Elaborado por:**

(assinatura eletrônica)  
**Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho**  
Consultor Geral

**De acordo:**

(assinatura eletrônica)  
**Ádria Aguiar de Souza Cruz**  
Superintendente

**Autorizo:**

(assinatura eletrônica)  
**Marcelo Hipólito Moreira Neto**  
Secretário Municipal de Governo – SMGOV



Documento assinado eletronicamente por MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO em 11/07/2024 às 13:05

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO em 11/07/2024 às 11:20

Documento assinado eletronicamente por ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ em 11/07/2024 às 11:18

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 3246D205C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**Palácio 9 de Julho** - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
 CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
 E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	15881	Contratação de profissional especializado para acompanhamento técnico de projetos, contemplando atividades de consultoria técnica e acompanhamento de projetos na cidade de Brasília/DF, junto aos mais diversos órgãos e esferas de poder, desde que estejam no âmbito de interesse da Prefeitura de Boa Vista/RR.	MÊS	12



Documento assinado eletronicamente por MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO em 11/07/2024 às 13:05

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO em 11/07/2024 às 11:20

Documento assinado eletronicamente por ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ em 11/07/2024 às 11:18

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 3246D205C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco**  
 CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
 E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

## ANEXO II – VALOR

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	15881	Contratação de profissional especializado para acompanhamento técnico de projetos, contemplando atividades de consultoria técnica e acompanhamento de projetos na cidade de Brasília/DF, junto aos mais diversos órgãos e esferas de poder, desde que estejam no âmbito de interesse da Prefeitura de Boa Vista/RR.	MÊS	12	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00

Documento assinado eletronicamente por MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO em 11/07/2024 às 13:05

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO em 11/07/2024 às 11:20

Documento assinado eletronicamente por ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ em 11/07/2024 às 11:18

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 3246D205C

